



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Tangará da Serra/MT, 06 de março de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

EDMILSON PORFIRIO

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 19 DE MARÇO DE 2015, PARA ATUALIZAR AS REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O presente projeto tem por objetivo promover a necessária harmonização da legislação municipal com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta medida é fundamental para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, uma vez que a nova norma federal promoveu a revogação integral da Lei nº 8.666/1993. A manutenção de referências a uma lei revogada no texto municipal gera incertezas no processo de ordenação de despesas e riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

Ademais, a proposta visa a atualização dos valores para as despesas de pequeno valor e pronto pagamento. O limite para a dispensa de licitação em razão do valor foi significativamente ampliado no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tornando imprescindível que o regime de adiantamento municipal acompanhe essa evolução para manter sua eficácia operacional no atendimento de necessidades urgentes e inadiáveis da administração.

A alteração também busca a conformidade com o Artigo 95 da legislação federal, que regulamenta a substituição do contrato escrito por instrumentos simplificados, como a nota de empenho, para despesas de pequeno valor ou compras de entrega imediata.

Tal alinhamento preserva a essência do "pronto pagamento" que fundamenta o regime de adiantamento. Por fim, ao referenciar os limites federais, a municipalidade passa a contar com um mecanismo de indexação automática, uma vez que tais valores são atualizados anualmente pelo IPCA-E conforme determina o Artigo 182 da Lei nº 14.133/2021, o que evita a necessidade de constantes novas leis apenas para fins de correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____, DE 06 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 19 DE MARÇO DE 2015, PARA ATUALIZAR AS REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL, decreta:

Art. 1º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.381, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º São consideradas despesas de pequeno valor e de pronto pagamento aquelas que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou aquelas assim definidas pelo art. 95, inciso I e § 2º, da referida norma federal, observados os limites e atualizações periódicas realizados pelo Poder Executivo Federal nos termos do art. 182 da mesma Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos seis dias do mês de março do ano de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 964F-F778-395B-437B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/03/2026 15:21:51 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/964F-F778-395B-437B>